

Proc. 175/2021

Pregão Presencial n. 048/2021

Trata-se de parecer sobre recurso administrativo interposto pela empresa licitante não satisfeita com o resultado que declarou a empresa SERER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI classificada.

O ato de interpor contra o procedimento realizado pelo pregoeiro ocorreu na Sessão 006, no dia 29 de dezembro de 2021, como demonstra a Ata de Realização do Pregão Presencial N°048/2021, que se encontra nas fls.760-761 do referido processo.

Desse modo, a empresa WORLDWIDE SEGURANÇA EIRELI manifestou a intenção de recorrer o seguinte recurso "Referente à proposta, na parte da planilha, sobre encargos de almocista e jantista detalhadamente, não havendo discriminação sobre os encargos".

De início, o recurso feito pela empresa é dividido em dois grandes tópicos, sendo o primeiro demonstrando o erro da planilha de preços apresentada pela empresa vencedora do certame e o segundo alegando sobre a vinculação ao instrumento convocatório.

Com isso, será feito o resumo seguindo a ordem lógica do recurso. Desse modo, na primeira parte a empresa WORLDWIDE SEGURANÇA EIRELI demonstra vasta insatisfação da decisão do Pregoeiro em aceitar a proposta da empresa vencedora, pois alega que está em total desacordo com as regras ditas no Edital, incorrendo ao item 7.22.1.

Seguindo, a empresa versa que a planilha apresentada pela vencedora tem problemas, como o custo ausente de valores do almocista e jantista, o que demonstra um vício insanável por ser indispensável ao processo licitatório toda a elucidação dos custos referentes ao cumprimento do contrato.

Nessa linha, o recurso feito pela empresa traz que a decisão do Pregoeiro foi equivocada ao aceitar a proposta da empresa então recorrida, pois colide frontalmente com o Edital, bem como a legislação aplicável e os princípios de transparência do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da competitividade.

Continuando, para embasar melhor seus dizeres, é invocado, novamente o Edital, no item 5.1.1 e 5.2, pelo fato da planilha da empresa recorrida não constar os custos pormenorizados do posto diurno de R\$ 1.822,15 e posto noturno R\$ 2.117,67.

Com isso, é alegado que os custos do almocista e jantista não estão inclusos nos cálculos dos encargos sociais e trabalhistas, bem como nos demais itens da planilha de custos, o que configura uma verdadeira obscuridade de valores.

Assim, a planilha apresentada pela empresa vencedora, não serve para o que se destina, porque não tem exatidão e falta composição dos custos que fundamentam a proposta, dessa maneira, pelos dizeres da WORLDWIDE SEGURANÇA EIRELI demonstra que a proposta da empresa vencedora é totalmente inverídica e impraticável, pois a omissão tem desdobramentos nos valores apresentados.

Encaminhando para o final da primeira parte do recurso, foi convocado o item 7.3 do edital, o que demonstra que o Pregoeiro tem o dever de desclassificar as propostas das empresas que não atenda todas as especificações do certame.

Ademais, além do fato de alegar que a planilha da empresa vencedora tem erro insanável, a WORLDWIDE SEGURANÇA EIRELI versou que não se trata de um "erro de fácil correção", porque apresentar um documento especificando os encargos deve ser enquadrado como apresentação de nova proposta e apresentação de novos valores, o que é incompatível com o processo licitatório.

Por fim, a empresa autora do recurso demonstrou que a permanência da proposta pode causar prejuízo ao erário e ao interesse público, ao passo que a empresa pode deixar de arcar com pagamentos de colaboradores, considerando a ocultação da firmação dos custos trabalhistas, o que atribuirá responsabilidade subsidiária a Fundação Hospital Santa Lydia, sendo passível de arcar com eventual custo de remuneração de funcionário.

Assim, foi demonstrado os artigos 927 do Código Civil e os artigos 44 e 48 da Lei 8.666/93, para alegar os riscos que a fundação incorre e a justificativa legal para não admitir a proposta da empresa vencedora.

Neste instante, é o momento para versar sobre o segundo grande tópico realizado no recurso, que trata sobre a vinculação ao instrumento convocatório.

Entende que a Fundação não deve descurar de cumprir o Edital, sob pena de violação do princípio da isonomia, para desclassificar a proposta da empresa vencedora.

A empresa SERER apresentou contrarrazões em que expressou que sua planilha atendeu aos predicados legais e do edital. Esboça explicação que seus valores estão superiores ao prescrito no Cadterc sobre o item sobrejornada, o que

daria para custear os almocistas/jantistas. Sustenta que seus preços estão compatíveis com o mercado. Justifica que sua planilha de preços engloba os encargos sociais. Pede o desprovemento do recurso.

Em despacho de fls. 787/788, o Pregoeiro justifica que os apontamentos feitos pela recorrente haviam sido analisados pregressamente na manifestação de fls. 748/752, razão pela qual, a proposta atende às condições legais e editalícias.

É o breve relato.

O recurso da empresa WORLDWIDE repisa fatos já analisados pela Fundação às fls. 748/752.

Quanto ao posicionamento jurídico, firmo no sentido de encaminhar pelo desprovemento do recurso. Isso porque não se identificou mácula na proposta a ponto de atestar sua regularidade, tampouco comprometimento à lisura do processo e descumprimento ao edital. Reporto-me à manifestação jurídica de fls. 753/754.

A proposta da empresa SERER cumpriu às formalidades exigidas e não pode ser considerada inexequível e, muito menos, que desatendeu ao edital. Por essas razões, **se opina pelo desprovemento do recurso**, reforçando as manifestações técnicas anteriores e, em especial, a última do Pregoeiro.

Superado o recurso, **recomenda-se a HOMOLOGAÇÃO do certame.**

O edital de fls. (142/177) foi publicado regularmente às fls. (180) no dia 24/10/2021, e no site às fls. 179. Publicidade foi respeitada e nenhum ponto sobre a fase interna foi digno de apontamento. Esclarecimentos foram prestados às fls. 206/213 e não houve nenhuma impugnação.

A primeira sessão ocorreu no dia 04/11/2021. Dez empresas acudiram ao chamado e se credenciaram, conforme ata de fls. 449/452 que resume os fatos.

O quadro de fls. 450 demonstra as propostas.

Em atos subsequentes, com sessões próprias seguidas de manifestações técnicas e jurídicas foram desclassificadas as propostas, após detidas análises, das empresas MALBORK e DORIO. A empresa KOLUNNA foi inabilitada pelo Pregoeiro (fls. 612). Retomou-se em 8/12 a fase de lances conforme relata-se na ata de fls. 658/661. A empresa MUCKSEG foi vencedora mas, na sequência, também em análises técnicas e jurídica, foi desclassificada (fls. 693).

Chamada nova sessão em 17/12, conforme ata de fls. 725/726, considerou-se classificada a empresa SERER e igualmente atendida aos documentos de

habilitação. A adjudicação foi protraída para a análise documental o que foi chancelado 760/761, suspenso com a fase recursal, ora superada.

Passada à análise de habilitação da SERER, mácula alguma foi encontrada.

Houve recurso administrativo, conforme manifestara precedentemente, pela superação.

Deve-se promover a consulta da adjudicatária quanto a eventual causa impeditiva de firmar contratos com esta Fundação ou qualquer outro ente da Administração, o que ainda não operado.

Sem outros óbices, **recomendo a homologação do certame.**

Atenção especial deverá ser distinguida à fase de execução contratual, mediante detida análise de custos e de documentos.

É o que me cabia manifestar por ora, salvo melhor juízo.

Ribeirão Preto, 12 de janeiro de 2022.



LUIZ EUGENIO SCARPINO JR.
Gerente Jurídico